



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 43/2018/CVM/SEP

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo da
ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS - AMEC
Rua Joaquim Floriano nº 1120 - 10º andar - Conj. 101
CEP: 04534-004
São Paulo - SP

Assunto: **Remuneração dos Administradores**

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos à Carta/Amec/Presi nº 02/2018, em 30.01.2018, acerca da fiscalização da CVM sobre companhias abertas, notadamente quanto à remuneração dos administradores dessas companhias.
2. Inicialmente, agradecemos o envio da citada correspondência que trata de um assunto que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) reputa como sendo de grande relevância.
3. Nesse sentido, cabe destacar que desde 2009, a CVM tem realizado atividades de acompanhamento preventivo dos mercados e entidades sob sua jurisdição segundo um modelo de Supervisão Baseada em Risco – SBR.
4. Com esta forma de atuação, estabelecida pela Resolução CMN nº 3.427/06 e regulamentada pela Deliberação CVM nº 521/07, o regulador foca sua atuação nos riscos ao desempenho de suas atribuições legais, buscando uma abordagem mais preventiva do que reativa.
5. Para cumprir os mandatos legais de proteger os investidores contra atos irregulares, garantir o acesso à informação adequada e fiscalizar e punir atos irregulares, a SEP, em sua atividade de acompanhamento e fiscalização de empresas, realiza duas grandes ações gerais:
 - a) Acompanhamento das informações periódicas e eventuais divulgadas ao mercado pelas companhias, verificando sua disponibilização oportuna e sua qualidade, de modo a possibilitar a tomada de decisão pelo investidor de forma refletida.
 - b) Acompanhamento da atuação dos administradores e acionistas controladores das companhias, verificando a observância do respeito às leis e normas societárias e aos direitos dos acionistas, de modo a fortalecer a confiança dos investidores no mercado.
6. No âmbito do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco válido para 2017/2018, está inserida a comparação das informações prestadas nas seções 10 (comentários dos diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais da companhia) e 13 (remuneração dos administradores) do Formulário de Referência.
7. Esta verificação ocorre com a seleção de uma amostra de formulários de referência de companhias, nos termos descritos no item 3 do Evento de Risco 2 do Plano Bial 2017/2018 da CVM no que concerne à empresas, ressaltando que os pontos levantados em sua correspondência, notadamente (i) eventual inobservância do teto de remuneração global aprovada em assembleia; (ii) eventual inconsistência entre a alocação da remuneração por órgão da administração, descrita na proposta da Administração para AGO e as práticas verificadas ao longo do exercício; e (iii) dificuldade no entendimento dos critérios contábeis ou econômicos divulgados aos investidores, serão considerados nas análises da SEP.
8. Cabe também esclarecer que o Plano Bial, bem como seus resultados, estão disponíveis para acesso no site desta autarquia, acessando-se http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/planos/sbr/sbr.html
9. Além de sua atuação espontânea (SBR), a SEP analisa 100% das demandas (consultas, denúncias, reclamações) que chegam à CVM e estão no âmbito da competência desta Superintendência.
10. Por fim, lembramos que, uma vez encaminhados à CVM casos concretos envolvendo remuneração de administradores, serão abertos processos administrativos específicos para suas análises, que poderão ocasionar eventual instauração de processos sancionadores para apurar eventuais responsabilidades.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/02/2018, às 12:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Chefe de Divisão**, em 09/02/2018, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0432616** e o código CRC **35546D4D**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0432616** and the "Código CRC" **35546D4D**.

